LEI 592/2015

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PARA PARCELAMENTO EM DOIS LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito aprova, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovado o desmembramento da área de 530,84m², matrícula 19.549, e AV 1 19.549, LBT, do Imobiliário do 2º Ofício da comarca, onde figuram como seus proprietários Sura dos Santos Costa, e Sávio dos Santos Costa, e usufrutuária Luzia dos Santos Costa, e o parcelamento em 02 (dois) lotes, identificados por "A" e "B" conforme planta e memorial descritivo de responsabilidade do Engenheiro Alexander Vagner Silva de Souza, CREA/MG 140.969/D, e informações quanto satisfação da infra estrutura, cujos documentos ficam fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º - Com o desdobro da área o lote "A" terá a seguinte característica e confrontação: área de 322,01m², confrontando pela frente em 18,51m com a Rua Pe. Gurgel; fundos 22,06m com lote "B"; lado direito 32,76m em linha torta, sendo 12,17m com imóvel de propriedade de Claudia Cristina Vieira, 5,79m com imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Magela Rocha, e lado esquerdo 14,23m confrontando com Nilza Rodrigues de Albuquerque Martins e Messias Marcos da Silva; e lote "B", com área 258,83m², confrontando em uma extensão de 25,21m pela frente com a rua Professor Manoel Lino; pelos fundos 22,06m com o lote "A", lado direito 14,80m com Geraldo Magela Rocha, e lado esquerdo, 7,78m com Nifza Rodrigues de Albuquerque Martins e Messias Marcos da Silva.

Art. 3º - A autorização de venda só se dará após averbação do desmembramento junto ao cartório competente, sendo que a taxa institucional já apurada por comissão, R$2.113,07 (dois mil cento e treze reais e sete centavos), já foi recolhida aos cofres municipais.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua afixação no mural próprio de divulgações dos atos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, EM 25 DE MAIO DE 2015.

Nilton Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador